



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 16/2021

Proposio : Projeto de Lei n 11/2021
Autoria : Executivo
Assunto : Autoriza o Municpio a realizar o Programa Atleta Cidado e d outras providncias.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

1

APROVA:

Art. 1. Fica o Municpio autorizado a realizar o Programa Atleta Cidado.

Art. 2. O Programa Atleta Cidado consistir na seleo, treinamento, participao e incentivo de crianas, adolescentes e jovens, nas mais diversas modalidades esportivas oferecidas pela Municipalidade ou fora de sua circunscripo territorial, a depender do planejamento a cargo da Secretaria de Esporte e Lazer.

Pargrafonico. Para os efeitos desta Lei, podem participar do Programa descrito no “*caput*” deste artigo as pessoas fsicas cujas idades estejam enquadradas dentro dos limites estabelecidos em decreto para cada modalidade e categoria, respeitado o limite mximo de 18 (dezoito) anos completos no decorrer do exerccio anual do Programa.

Art. 3. So condioes bsicas para que a criana, o adolescente e o jovem participem desse Programa:

I - estar inserido em uma das faixas etrias disponveis para a modalidade esportiva que desejar, conforme estabelecido por decreto;

II - ter participado de processo de seleo ou avaliao tcnica do Programa;

III - no ter incorrido em hiptese que caracterize caso de afastamento temporrio ou de desligamento do Programa, salvo no caso disposto no inciso I do art. 18 desta Lei.

IV – residir em Guar.

V – no receber incentivos de outros programas.

VI – ter registro h ao menos 1(um) ano em federao ou confederao da modalidade pretendida.

Art. 4. Ser assegurada s crianas, aos adolescentes e aos jovens portadores de necessidades especiais a participao no Programa Atleta Cidado, como meio de integrao social e incluso.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

CAPTULO II DO PROCESSO DE SELEO E AVALIAO TCNICA

Art. 5. O processo seletivo para a incluso no Programa Atleta Cidado ser realizado em trs fases, respectivamente nomeadas como classificatria, final e de adaptao.

 1. A depender da complexidade de cada modalidade esportiva, poder ser realizada apenas a fase final, desde que devidamente justificada pela Comisso Tcnica competente e verificado que, em razo do menor grau de concorrncia, as fases classificatrias mostrarem-se contraproducentes.

 2. Nos casos previstos no pargrafo anterior, ser permitido o acesso direto dos candidatos  fase final do processo de seleo, sendo o processo avaliativo tcnico utilizado quando a modalidade no tiver completado a quantidade de atletas em determinada categoria, aps a realizao da seletiva final.

Art. 6. O processo da fase classificatria da seleo consistir em seletivas voltadas para participantes e para no participantes nas escolas de iniciao e aperfeioamento esportivo.

 1. As seletivas mencionadas no “caput” deste artigo sero realizadas, em todas as suas fases, pela Equipe Tcnica de cada modalidade do Programa Atleta Cidado.

 2. A indicao para a seletiva dos participantes das escolas de iniciao e aperfeioamento esportivo comunitrio de que trata o “caput” deste artigo ser feita pelos Professores, conforme as faixas etrias disponveis para a seletiva.

 3. Para as seletivas da fase classificatria para crianas, adolescentes e jovens que no participam nas escolas de iniciao e aperfeioamento esportivo comunitrio, a inscrio ser de forma livre para qualquer pessoa, desde que esteja dentro da faixa etria disponvel para a seletiva e que no incorra em nenhuma das vedaes mencionadas no art. 3 desta Lei.

 4. O processo de seleo depender da disponibilidade de vagas nas modalidades e categorias ofertadas, sendo realizado no decorrer do ano em datas definidas na forma como regulamentada por decreto.

Art. 7. O processo da fase final da seletiva ser realizado com as crianas, adolescentes e jovens selecionados na forma do artigo anterior.

 1. O processo mencionado no “caput” deste artigo consiste em procedimentos abertos para testes tcnicos e avaliaes fsicas dos atletas, com fins de filtrao das selees realizadas pela Equipe Tcnica das Modalidades desse Programa.

 2. O nmero mximo de procedimentos abertos de que trata este artigo poder, de forma fundamentada, ser aumentado, conforme parecer da Comisso Tcnica das Modalidades desse Programa.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 8. O processo avaliativo tcnico ser utilizado com crianas, adolescentes e jovens que no participaram das seletivas nas fases classificatrias e final.

 1. A avaliao tcnica ser realizada pela Equipe Tcnica das respectivas modalidades do Programa Atleta Cidado.

 2. Ficar a critrio da comisso tcnica das modalidades do Programa, conforme decreto, a realizao ou no de processo avaliativo tcnico.

3

Art. 9. O processo de adaptao, parte integrante dos procedimentos tratados neste Captulo, consistir em etapa de transio entre a seletiva e a efetiva participao e incluso nos treinamentos, por meio do qual o candidato, aprovado nas etapas anteriores, ter seu rendimento verificado para fins de comprovao de que possuir condioes fsicas adequadas para o ritmo de treinamentos que sua respectiva modalidade e categoria exigir.

 1. O perodo de adaptao de que trata o “*caput*” deste artigo corresponder a vinte sesses de treino, podendo ser fixado em quantidade maior ou menor, a depender da modalidade e categoria na qual o atleta se encaixar.

 2. Durante a etapa de adaptao, no ser proporcionado nenhum benefcio em favor do atleta.

CAPTULO III DO TREINAMENTO

Art. 10. Os treinamentos ocorrero em locais especficos, de acordo com cada modalidade e faixa etria, distribudos na circunscrico municipal e em conformidade com a disponibilidade de equipamentos da Secretaria de Esporte e Lazer, de outras Secretarias, de instituioes conveniadas e equipamentos alugados.

Art. 11. Os treinamentos sero ministrados por profissionais devidamente graduados com bacharel ou licenciatura plena em Educao Fsica ou em Cincias do Esporte, habilitados e capacitados para a respectiva modalidade na qual atuaro.

Pargrafonico. Tambm so abrangidos pela permisso do “*caput*” os instrutores de lutas e de jogos de tabuleiros, bem como os tcnicos provisionados assim reconhecidos pelos Conselhos Regionais de Educao Fsica, na forma do inciso III do art. 2 da Lei Federal n. 9.696, de 1 de setembro de 1998.

Art. 12. Dentro das disponibilidades logsticas e financeiras desse Programa, sempre que possvel, os atletas recebero:

I - uniforme bsico para treinamento na modalidade para a qual foram selecionados;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

II - transporte municipal em Guar, a depender da distncia mnima do local de sua residncia em relao ao local de treinamento, por intermdio de veculo prprio;

III - lanche para o treinamento efetuado.

 1. Quando houver a possibilidade de fornecimento de transporte a que se refere este artigo, a distncia do local de residncia do atleta em relao ao local de treino a ser considerada ser igual ou superior a dois quilmetros.

 2. A limitao de quilometragem prevista no pargrafo anterior no se aplica aos atletas portadores de necessidades especiais.

CAPTULO IV DAS COMPETIES

Art. 13. A participao em competies esportivas por parte dos atletas selecionados nos moldes desta Lei e que integram as equipes do Programa Atleta Cidado obedecer as regras especficas que envolvem cada evento, respeitadas as peculiaridades de cada caso e desde que no importe em violao aos parmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 14. Dentro das disponibilidades logsticas e financeiras deste Programa, sempre que possvel, os atletas inscritos em competies e que estejam representando o Municpio de Guar recebero:

I - uniforme de competio, em conformidade com o esporte praticado;

II - alimentao, quando em viagem intermunicipal;

III - transporte at o local de competio;

IV - transporte municipal em Guar, para cobertura do trajeto mnimo entre a residncia do atleta at o local de sada do transporte fretado para a competio, a depender da distncia do local de seu domiclio, por intermdio de veculo prprio.

 1. Quando houver a possibilidade de fornecimento de transporte a que se refere neste artigo, a distncia do local de residncia do atleta em relao ao local de sada do transporte fretado a ser considerada ser igual ou superior a dois quilmetros.

 2. A limitao de quilometragem prevista no pargrafo anterior no se aplica aos atletas portadores de necessidades especiais.

CAPTULO V DA DIVISO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS COMUNITRIAS E DA COMISSO TCNICA DE SELEO



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 15. Os profissionais que atuaro nas escolas de iniciao e aperfeioamento esportivo comunitrias sero os responsveis por selecionar e encaminhar seus alunos e alunas para as seletivas do Programa Atleta Cidado.

 1. Os profissionais mencionados no “*caput*” deste artigo devem ser graduados com bacharel ou licenciatura plena em Educao Fsica ou em Cincias do Esporte, com ressalva para as modalidades de lutas, podendo ser instrutores tcnicos com especializao em arte marcial.

 2. Os profissionais sero servidores pblicos assim designados, ou profissionais integrantes do quadro de recursos humanos das entidades que celebrarem alguma modalidade de parceria com o Municpio para fins esportivos e sociais, na forma da legislao correlata.

Art. 16. Os profissionais que atuam nas comisses tcnicas do Programa Atleta Cidado so os responsveis por organizar, aplicar testes, avaliar e selecionar os atletas que ingressaro nas modalidades do Programa.

 1. A qualificao dos profissionais mencionados no “*caput*” deste artigo sero as mesmas previstas no art. 11 desta Lei.

 2. Em casos especficos, conforme decreto, algumas modalidades desse Programa podero ter Instrutor Tcnico com especializao na modalidade designada.

 3. Os profissionais sero agregados ao Programa Atleta Cidado nas mesmas formas previstas no art. 10 desta Lei.

CAPTULO VI DO AFASTAMENTO E DO DESLIGAMENTO DO ATLETA

Art. 17. Os atletas inscritos no Programa de que trata esta Lei sero afastados temporariamente do mesmo, pelo prazo fixado pela Secretaria de Esporte e Lazer, nos seguintes casos:

I - comportamento inadequado que possa comprometer a imagem pblica deste Programa, o desenvolvimento satisfatrio dos treinamentos, a convivncia saudvel dentro da equipe, a integridade fsica ou moral de si mesmo e de outrem;

II - contrair doena que prejudique seu desempenho esportivo, enquanto no estiver curado da mesma, mediante comprovao por atestado devidamente assinado por mdico inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Pargrafo nico. Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o afastamento ter a durao mxima de dois meses, e nos casos do inciso II, tambm deste artigo, o afastamento durar at a efetiva cura da doena.

Art. 18. Os atletas inscritos no Programa de que trata esta Lei sero desligados do mesmo nos seguintes casos:

I - a pedido do atleta, em ato voluntrio;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

II - por contrair doenas ou problemas de sade, de carter fsico ou mental, que impea o atleta de seu normal desenvolvimento nos processos desportivos, colocando em risco sua prpria integridade fsica ou mental;

III - alcance da faixa etria final da modalidade, conforme estabelecido em decreto para cada modalidade e categoria, respeitado o limite mximo de vinte anos completos no decorrer do exerccio anual deste Programa;

IV - a pedido da Secretaria de Esporte e Lazer, por meio de avaliao prvia dos profissionais da modalidade que comprovem o baixo rendimento do atleta;

V - apresentar sucessivas ausncias nas sesses de treinamento sem justificativa fundamentada, de forma que prejudique o andamento deste Programa;

VI - prtica reincidente de falta prevista no inciso I do art. 17 desta Lei;

VII - apresentar comportamento que possa comprometer sua sade, como o uso de bebidas alcolicas, uso de drogas ilcitas; prtica comprovada de crimes ou contravenes penais; utilizao de substncias lcitas e/ou ilcitas que visem algum tipo de ganho muscular ou cardiorrespiratrio; envolvimento em agresses fsicas ou psicolgicas em relao a terceiros, atletas ou no; e outras mais que venham a ser identificadas pelos profissionais desse Programa;

VIII - deixar de prestar contas sobre eventual bem ou valor a si repassado pelo Programa, quando assim exigido na forma desta Lei e do decreto especfico;

IX - ter suas contas reprovadas pelo Municpio quando, por contrato ou instrumento jurdico equivalente, receba verba em razo deste Programa.

 1. No caso previsto no inciso II deste artigo, a Secretaria de Esporte e Lazer poder verificar a ocorrncia por meio de solicitao de exame mdico ou psicolgico por parte do atleta, exame que ser realizado  custa deste.

 2. No esto inseridas na hiptese do inciso II deste artigo as limitaes que atingem os atletas classificados como pessoas com deficincia, assim devidamente constatadas, no importando, tmbm, motivo justo para desligamento desse Programa a contrao de doenas que causem estigmatizao social, tais como as doenas sexualmente transmissveis.

 3. Tmbm no esto inseridas na hiptese do inciso II deste artigo as limitaes que atingem os atletas ou que venham se adaptar para as modalidades de jogos de mesa de cunho estratgico intelectual, que exijam pouca mobilidade fsica, tais como xadrez, damas e afins.

 4. Nos casos dos incisos IV ao IX deste artigo, as ocorrncias sero relatadas em formulrio prprio e o processo de desligamento ocorrer em conformidade com o decreto especfico, respeitados o contraditrio e a ampla defesa, julgados em deciso irrecorrvel.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

CAPTULO VII DAS DISPOSIOES FINAIS

Art. 19. O Programa Atleta Cidado, instituído por esta Lei, ser executado por meio de dotaoes oramentarias especficas da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 20. Dentro dos limites oramentarios e enquanto durar a inscriao do atleta no Programa, este poder receber suporte  atividade esportiva nas esferas psicolgica, nutricional, fisioteraputica e mdica, a ser custeado em entidades conveniadas pela verba destinada  modalidade ou ao Programa, sendo tal servio constatado devidamente nas prestaoes de contas peridicas.

Art. 21. A incluso ou excluso de modalidades esportivas abrangidas por esse Programa ser realizada pela Secretaria de Esporte e Lazer, considerando questoes tcnicas e financeiras de cada exerccio.

 1. Conforme dotaao oramentaria e questoes tcnicas, anualmente a Secretaria de Esporte e Lazer dever emitir uma relaao indicando as modalidades que sero acobertadas pelo Programa Atleta Cidado no prximo exerccio.

 2. Na elaboraao dessa relaao indicando anualmente as modalidades acobertadas pelo Programa, dever ser estabelecida ao menos uma modalidade para atletas classificados como pessoas com deficincia, configurando modalidade paraolmpica.

Art. 22. O procedimento para a prestaao de contas dos atletas beneficiados pelo Programa Atleta Cidado ser regulamentado por decreto.

Pargrafo nico. O previsto no “*caput*” tambm  aplicvel  entidades que recebam valores do Municpio para a execuao de atividades de ordem social ou esportiva nos moldes desta Lei.

Art. 23. O disposto nesta Lei ser aplicado aos casos em que o Municpio, por meio de parceria ou instrumento congnere com entidades sem fins lucrativos, repasse  parceira a funao de organizar a logstica de campeonatos e jogos cujas modalidades e categorias demandem, naturalmente, a participaao de equipes de atletas, inclusive para atividades com vis esportivo federativo.

Art. 24. Os casos omissos ou especficos relativos a esta Lei sero objeto de decreto a ser oportunamente publicado, bem como decididos pela Secretaria de Esporte e Lazer.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposioes em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 23 de maro de 2021.

8

Tlio de Mattos Figueiredo
Presidente

Flvio Roberto Chaude
1 Secretrio

Ronan Taffarel Ferreira da Cruz
2 Secretrio